



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1989

Recife - Quarta-feira, 19 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.477/2026

Recife, 24 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 24/08/2026 a 02/09/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.681/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 21/08/2026 (processo NPU n.º 0008719-79.2016.8.17.0480), perante o 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.744/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.745/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.504/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 1ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 15 - Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

COORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.504/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.746/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 2.595/2026, que designou o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, a partir de 17/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.747/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento Una, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ Nº 2.649/2026, que designou o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, a partir de 18/08/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.748/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. RENATA SANTANA PEGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Nycle Sofia Teixeira Rego.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.749/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1216.0014525/2026-10, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JULIA MARIA DA SILVA BISPO

CPF: *** 864.004 **

LOTAÇÃO: 15º Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.750/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0320.0014373/2026-94, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA MENDES LEAL
CPF: *** 244.224 **
LOTAÇÃO: 21ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.751/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1208.0013442/2026-77, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: NATHALIA MACEDO CARDOSO
CPF: *** 250.104 **
LOTAÇÃO: 7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVEL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.752/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1209.0014769/2026-26, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SABRINA BRAYNER RODRIGUES
CPF: *** 781.514 **
LOTAÇÃO: 8ª Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.753/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0013204/2026-47;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.754/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0013204/2026-47;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados:

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0015665/2026-45;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados, em anexo:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.755/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, para atuar nas audiências do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 19/08/2026.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 21/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.756/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 19/08/2026 (processo NPU 5900-49.2019.8.17.0001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.757/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas

audiências da Vara Criminal de Araripina, pautadas para o dia 19/08/2026, perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.758/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.759/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 18/08/2026 a 16/09/2026, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.760/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.761/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.762/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.763/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 08/09/2026 a 11/09/2026, em razão das compensações de plantão do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.764/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 08/09/2026 a 11/09/2026, em razão das compensações de plantão do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Designar, ainda, o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/09/2026 a 25/09/2026, em razão das compensações de plantão do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.765/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 08/09/2026 a 30/09/2026, em razão da dispensa do Dr. Maurício Schibuola de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 206/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 535823/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 18/08/2026 a 14/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535752/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do

terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535768/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535771/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535775/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535774/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535756/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535753/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535751/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535601/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, referente ao 1º período de 2026, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, considerando a pauta judicial de Fernando de Noronha, devendo o período correspondente ser gozado de 27/11/2026 a 11/12/2026, ciente o requerente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535634/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535730/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535676/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535655/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532762/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533587/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 12 (doze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/07/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535284/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/0/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 533050/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16 e 17/07/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 534516/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535049/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/12/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 535308/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534946/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/08/2026
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, na forma requerida. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, conforme solicitado. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535309/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/08/2026

Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03 e 04/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 534976/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/08/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 28/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 207/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0016016/2026-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/08/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,96. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião do CNPG para a Região Nordeste bem como de outros compromissos institucionais, em Salvador/BA, no período de 18 a 21/08/2026 com saída no dia 18 e retorno em 21/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 174/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram identificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 10 a 14 de agosto de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1013/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0013875/2026-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 23 a 27/07/2026, tendo em vista Licença Saúde da titular, LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.089-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1014/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Governadora nº 4708/2026, do dia 04 de agosto de 2026, publicado em 05/08/2026, que autoriza a cessão ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei Complementar nº 82, de 28/12/2005, da servidora Beatriz Carneiro Pinheiro Aloise, matrícula nº 2549999/01, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0065.0008485/2026-32, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 07/05/2026.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública BEATRIZ CARNEIRO PINHEIRO ALOISE, cargo de Analista de Desenvolvimento, pertencente ao quadro de pessoal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, a partir do dia 06/08/2026;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir do dia 01/09/2026;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, a partir do dia 01/09/2026;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

V - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, a partir do dia 06/08/2026;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 06/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1015/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0287.0015779/2026-69;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.034-4, da função de Secretário Ministerial da Central de Recursos Cíveis, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARÃES, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.702-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Recursos Cíveis, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1016/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0015941/2026-25;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.135-9, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 17/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1017/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1018/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1019/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 921/2026 de 31/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1020/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0529.0015767/2026-61;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora Marília Izabelly de Oliveira Dantas, matrícula nº 190.778-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1021/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0013833/2026-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período de 20/07 a 03/08/2026, tendo em vista Licença Saúde do titular, CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 143/2026**Recife, 18 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1113
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 18/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 084/26
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a):
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Aviso CGMP Nº 003/2025
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Aviso CGMP nº 015/2026
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cachoeirinha.
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 14/08/26
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja expedido Ofício por intermédio da secretaria administrativa para adoção das providências constantes do referido pronunciamento. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5186359
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5155074
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5146839
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja expedida notificação do referido membro para que informe seu endereço atualizado para fins de registro nesta Corregedoria-Geral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 004/2026
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO o deferimento da solicitação de prorrogar o prazo por 6 (seis) meses do plano de trabalho para atualização integral do acervo de pendências, a contar de 30/07/2026, com envio trimestral de planilhas contendo a indicação dos procedimentos movimentados, sendo a primeira em 30/10/2026 e a subsequente até 30/01/2027, comunicando-se tal decisão à Promotora de Justiça em exercício na unidade.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 002/2026
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar; Requisite-se, urgentemente, o plano de trabalho referido ao(a) atual membro(a) em exercício, para a devida regularização das atividades ministeriais.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste procedimento por perda de seu objeto.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informações 053/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 054/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.
Publique-se.

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Notícia de Fato 070/2026
Data do Despacho: 16/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 059/2026
Data do Despacho: 28/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 072/2026
Data do Despacho: 16/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se. Cumpra-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 007/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de julho de 2026, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0052.2026.DEMLPA.CE.0002.MPPE
Recife, 18 de agosto de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

C O N C O R R Ê N C I A E L E T R Ô N I C A N . º
0 0 5 2 . 2 0 2 6 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0052.2026.DEMLPA.CE.0002.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DA PJ DE GOIANA - PE com substituição da coberta, forro e luminárias e melhoria da fachada e pintura, tendo como vencedora a empresa: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.260.125/0001- 19, no valor global de R\$ 234.240,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), com uma economicidade de 12%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Pombos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Pombos

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pombos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicada subsidiariamente; Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 12/94; e Resolução CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição da República, adotando as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que as contratações temporárias constituem exceção constitucional, admitidas apenas nas hipóteses do art. 37, IX, da Constituição Federal, não podendo servir como mecanismo de substituição permanente de cargos efetivos vagos;
CONSIDERANDO que tramitam nesta Promotoria de Justiça diversos procedimentos extrajudiciais relacionados à política municipal de provimento de cargos públicos, dentre eles as Notícias de Fato nºs 01696.000.098/2024, 01696.000.023/2025, 01696.000.031/2025 e 01696.000.027/2025, envolvendo, respectivamente, candidatos aprovados em concursos públicos, candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, anulação de convocação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como possível contratação temporária de técnicos em radiologia em detrimento de candidatos aprovados;
CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo próprio Município, existem cargos vagos nas carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, inexistindo cargos em comissão para o exercício dessas funções, bem como encontra-se em estudo nova convocação de candidatos aprovados e eventual ampliação do quadro funcional;
CONSIDERANDO que também tramitam nesta Promotoria as Notícias de Fato nºs 01696.000.109/2024 e 01696.000.111/2024, voltadas à deficiência de profissionais para atendimento da educação especial em unidades da rede municipal de ensino, matéria diretamente relacionada ao adequado dimensionamento do quadro de pessoal da educação;
CONSIDERANDO que a adequada gestão do quadro de pessoal constitui pressuposto para a concretização dos direitos fundamentais à saúde e à educação;
RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Pombos, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Administração, Saúde, Educação e Planejamento, que:
I – realize levantamento atualizado de todos os cargos efetivos vagos existentes na Administração Municipal, indicando aqueles providos, vagos, extintos, ocupados temporariamente e passíveis de imediato provimento;
II – proceda, no prazo razoável, à convocação e nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e daqueles cuja situação jurídica revele direito subjetivo à nomeação, especialmente quando presentes cargos vagos, necessidade

permanente da Administração ou preterição por contratação precária, observada a ordem classificatória e as regras do edital;

III – observe rigorosamente a reserva legal destinada às pessoas com deficiência, promovendo as nomeações quando preenchidos os requisitos previstos na legislação e no edital do certame;

IV – abstenha-se de promover novas contratações temporárias para o exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos cuja necessidade possua natureza permanente, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais constitucionalmente admitidas;

V – apresente cronograma de convocações dos candidatos aprovados ainda existentes em cadastro de reserva, sempre que houver cargos vagos e disponibilidade orçamentária compatível;

VI – realize diagnóstico da rede municipal de ensino quanto à necessidade de professores de Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio escolar e demais servidores necessários à efetivação da educação inclusiva, adotando as providências administrativas para suprimimento das carências eventualmente constatadas;

VII – implemente planejamento permanente de gestão de pessoal, evitando sucessivas demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas ao provimento de cargos públicos e garantindo observância aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público;

VIII – encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado contendo:

a) quadro atualizado de cargos vagos;

b) relação dos candidatos aprovados ainda não nomeados;

c) cronograma de futuras convocações;

d) relação de eventuais contratos temporários vigentes;

e) levantamento da demanda por profissionais da educação especial em toda a rede municipal;

f) providências adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Adverte-se que o eventual descumprimento da presente Recomendação poderá caracterizar elemento probatório da ciência inequívoca da Administração acerca das irregularidades apontadas, podendo ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos competentes. Publique. Registre-se. Intimem-se. Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no Portal da Transparência do MPPE.

Requisite-se ao Município que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando documentação comprobatória das providências adotadas, advertindo-se que o silêncio será interpretado como recusa ao seu cumprimento para fins de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- a) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), para ciência;
- b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação), tendo em vista as medidas voltadas à educação especial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), considerando as providências relacionadas aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Técnicos em Radiologia;
- d) à Corregedoria-Geral do Município ou ao órgão de controle interno municipal, para acompanhamento das providências administrativas, caso exista;
- e) ao Presidente da Câmara Municipal de Pombos, para ciência, considerando a possibilidade de necessidade de adequação legislativa quanto ao quadro de cargos efetivos, especialmente diante da informação prestada pelo Município de que estuda a criação de novos cargos de ACS. Isso decorre da própria resposta da Secretaria de Planejamento constante dos autos.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal, às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Planejamento, bem como

à Procuradoria Geral do Município, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Pombos, data da assinatura eletrônica.

Izabella Alves de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 037/2026 02058.000.105/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.105/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 037/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 038/2026 02058.000.106/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.106/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL NÚCLEO GESTOR - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de

Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 039/2026 02058.000.107/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.107/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 039/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL UPA NOVA DESCOBERTA - FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRASE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 040/2026 02058.000.108/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 040/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL UPA TORRÕES - FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 041/2026 02058.000.109/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.109/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 041/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL UPA CAXANGÁ - FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme

determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 042/2026 02058.000.110/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.110/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 042/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FCAS - FUNDAÇÃO CAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social,

conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRASE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 045/2026 02058.000.131/2026 Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.131/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 045/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL UPA IBURA - FGH -
Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CUMPRADA-SE.

Recife, 18 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 01582.000.007/2026****Recife, 10 de agosto de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01582.000.007/2026 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01582.000.007/2026

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Lagoa Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88) [201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de

empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental estabelece, como requisito (Lei nº 15.190/2025) de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 , o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de

licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ____/2026

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388];

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140 /11), apresentar cópia da lei municipal de

ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.

B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.

C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;

B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de agosto de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01583.000.006/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

Procedimento nº 01583.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01583.000.006/2026

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade

do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88) [201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência; CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a CONSEMA-PE nº 01/Resolução 2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA/PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental estabelece, como requisito (Lei nº 15.190/2025) de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico

público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 , o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ____/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ____/2026

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licenciamento simplificado, etc.);

C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embaixadores de licenças e realização de vistorias in loco;

B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexistir cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388];

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a

elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

G. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.

B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.

C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal

apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;

B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com

registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Lajedo, 10 de agosto de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais inerentes à sua condição de pessoas em desenvolvimento, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas necessárias à proteção dos direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, especialmente quando presentes indícios de situação de risco;

CONSIDERANDO que a presente atuação teve origem na Notícia de Fato nº 01653.000.032/2026, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Correntes/PE acerca de possíveis violações de direitos envolvendo crianças integrantes de um mesmo núcleo familiar; CONSIDERANDO que os elementos coligidos indicam, em linhas gerais, relatos de negligência nos cuidados parentais, exposição das crianças a situações de risco, conflitos familiares e vulnerabilidade sociofamiliar;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos evidenciam a necessidade de acompanhamento continuado da situação das crianças, com verificação das condições atuais de cuidado, segurança, convivência familiar, frequência escolar, capacidade protetiva dos responsáveis e efetividade das medidas adotadas pela rede de proteção;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e DETERMINO:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Correntes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório atualizado e circunstanciado acerca da situação das crianças, informando, especialmente:

a) com quem se encontra atualmente cada uma das crianças e em que condições estão sendo prestados os respectivos cuidados;

b) quais medidas de proteção já foram aplicadas;

c) se há necessidade, na avaliação do órgão, de adoção de outras medidas protetivas ou de intervenção judicial;

2. Oficie-se ao CREAS de Correntes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório técnico atualizado da situação sociofamiliar, informando:

a) se a família se encontra atualmente acompanhada pelo CREAS e, em caso positivo, desde quando e por qual serviço ou programa;

b) quais atendimentos, visitas domiciliares, encaminhamentos e intervenções já foram realizados;

c) se a família está inserida em algum serviço socioassistencial, indicando a frequência dos atendimentos e a adesão dos responsáveis;

d) avaliação atual da capacidade protetiva da genitora e dos demais responsáveis;

e) condições atuais de moradia, alimentação, higiene, renda e organização familiar;

f) existência de fatores de risco relacionados ao uso abusivo de álcool, violência doméstica, negligência ou outras situações de vulnerabilidade;

g) medidas que a equipe técnica entende necessárias para superação da situação de risco e fortalecimento da função protetiva da família;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, relativamente às crianças em idade escolar:

a) unidade de ensino e etapa/ano em que se encontram matriculadas;

b) regularidade da frequência escolar;

c) eventual histórico recente de faltas excessivas, abandono ou evasão;

4. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

5. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

PORTARIA Nº 01653.000.032/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.032/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Correntes, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, II, e 227 da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º, 18, 70, 98, 100, 101, 129 e 201 da Lei nº 8.069/1990; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Correntes, 18 de agosto de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.261/2025
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.261/2025 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
Eminente Presidente,
Senhores Conselheiros:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:
CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;
CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 02/12/2025, visando apurar eventual esquema de corrupção/rachadinha, contratações advocatícias supostamente fictícias, irregularidades em emissão de notas fiscais, aluguel de veículo e devolução de valores por servidores na Câmara de Vereadores de Brejinho/PE, figurando como noticiante anônimo.
CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a expedição do Ofício nº 01670.000.261/2025-0001 e o recebimento do Ofício nº 045 /2026 encaminhado pela Câmara Municipal de Brejinho/PE, instruído com a cópia dos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e nº 005/2025, as quais permitiram a formação da convicção ministerial;
CONSIDERANDO que as alegações genéricas constantes da denúncia anônima desprovida de elementos probatórios mínimos foram esclarecidas pela Casa Legislativa, que demonstrou a singularidade, distinção de objetos e legalidade das contratações dos serviços advocatícios celebradas via Inexigibilidade nº 004/2025 e nº 005/2025, bem como justificou a locação do veículo e a regularidade do processamento das despesas e salários de servidores, não subsistindo indícios de ilícito ou dano ao erário;
CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;
Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

1. Cientifique-se o noticiante da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias (arts. 4º ou 13 da Res. 03/2019).
2. Cientifique-se, igualmente, o investigado T. R. F. S. / C. V. B. P. acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019.
3. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação (art. 34 da Res. 03/2019).
4. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim, 17 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.180/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.180/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01711.000.180/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República; pelo artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e com amparo nas disposições da Resolução CSMP nº 003/2019;

Considerando que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é regido pelos princípios da universalidade, integralidade da atenção e equidade no acesso às ações e serviços de saúde (art. 7º da Lei Federal nº 8.080/1990);

Considerando o teor das Súmulas nº 018 e nº 123 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que consagram o dever irrestrito dos entes públicos de fornecerem o tratamento e os exames indispensáveis aos assistidos hipossuficientes;

Considerando as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça pela Sra. Ércia Roseli Ramos da Costa Humenhuk, noticiando severa dificuldade no agendamento de consulta de retorno na especialidade de Neurocirurgia junto ao Hospital da Restauração, em razão do esgotamento rápido de vagas presenciais e da ausência de canal efetivo de marcação regionalizado para pacientes residentes no interior do Estado;

Considerando que os documentos acostados aos autos (fls. 04/08) comprovam que a usuária possui diagnóstico médico neurológico gravíssimo de Aneurisma Cerebral Sacular (CID-10 I67.1), necessitando de reavaliação angiográfica médica contínua sob pena de grave risco à integridade física e à vida;

Considerando o esgotamento do prazo regulamentar de trâmite da Notícia de Fato nº 01711.000.180/2026 e a imperiosa necessidade de prosseguimento e aprofundamento das diligências para assegurar a tutela do direito individual indisponível à saúde, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da regulamentação do MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão da Notícia de Fato nº 01711.000.180/2026 em Procedimento administrativo de acompanhamento de tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro no art. 7º e no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, fixando como objeto: “A proteção do direito individual indisponível à saúde da Sra. Ércia Roseli Ramos da Costa Humenhuk e o acompanhamento da regularização da rede de marcação de consultas de retorno especializado no Hospital da Restauração;”

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção imediata dos seguintes atos de registro e organização interna:

I - Proceda-se à autuação e ao registro cronológico da presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), efetuando-se as retificações de classe necessárias.

II - Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE-MPPE), atendendo ao princípio da publicidade (art. 8º, § 2º, Res. CNMP nº 174/2017);

III - Notifique-se a Sra. Ércia Roseli Ramos da Costa Humenhuk acerca da instauração deste procedimento e do andamento ministerial;

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências instrutórias:

I - Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande: Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre:

A viabilidade de intermediação direta da pasta municipal, por meio de sua Gerência de Regulação ou do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para agendar o retorno especializado da paciente junto ao Hospital da Restauração;

A garantia de suporte logístico de transporte (apoio no deslocamento) para conduzir a paciente até a cidade do Recife/PE no dia em que a consulta médica for viabilizada

II - Expeça-se ofício, via e-mail institucional urgente, com prazo de 10 (dez) dias úteis, à Direção Geral e à Chefia do Serviço de Neurocirurgia do Hospital da Restauração (HR-Recife), requisitando a disponibilização imediata de data para consulta de retorno com reavaliação dos exames angiográficos da paciente, esclarecendo a inviabilidade do deslocamento presencial sem garantia prévia de vaga;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São José da Coroa Grande, 18 de agosto de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

Comarca de Petrolina/PE, noticiando a existência de número expressivo de ações judiciais envolvendo contratos de consórcio, especialmente em face de empresas administradoras, intermediadoras ou corretoras que atuavam na captação de consumidores em Petrolina/PE e região;
CONSIDERANDO que a provocação judicial originária não se limitou à comunicação de demandas individuais isoladas, mas apontou possível reiteração de práticas abusivas no mercado local de consórcios, com multiplicidade de consumidores lesados e dificuldade de localização das empresas demandadas, que estariam alterando endereços, ocultando representantes e dificultando o cumprimento de citações e demais diligências por oficiais de justiça;
CONSIDERANDO que o conjunto de elementos reunidos desde a instauração do procedimento indica possível lesão de natureza coletiva e individual homogênea, uma vez que os fatos narrados revelam, em tese, padrão reiterado de atuação empresarial, com repercussão para número indeterminado ou determinável de consumidores, e não mera controvérsia contratual pontual entre consumidor e fornecedor;
CONSIDERANDO que a apuração inicial delimitou como núcleo principal de investigação as pessoas jurídicas Speroni Investimentos Ltda., Promove Administradora de Consórcios Ltda. e Intercap Consórcio Ltda., sem prejuízo de pessoas físicas vinculadas, diante da indicação de possível rede de captação de consumidores, utilização de marcas de instituições financeiras conhecidas, promessa de liberação rápida de crédito e posterior dificuldade de responsabilização civil e administrativa;
CONSIDERANDO que a resposta do PRODECON confirmou a existência de diversas reclamações administrativas registradas contra as empresas investigadas, consignando que as práticas abusivas em Petrolina vinham sendo praticadas primordialmente por empresas intermediadoras locais, com destaque para Speroni e Promove, sem afastar a responsabilidade da Intercap, especialmente em razão da cadeia de fornecimento, do recebimento de valores e da ausência de resposta em procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO que o órgão de proteção municipal apresentou relação de reclamações registradas contra a Promove Administradora de Consórcios Ltda., abrangendo registros dos anos de 2023, 2024 e 2025, relatando que, embora mais recente no mercado local, a empresa já acumulava número expressivo de reclamações, circunstância que reforça a necessidade de apuração coletiva da atuação empresarial;
CONSIDERANDO que, quanto à Intercap Consórcio Ltda., o PRODECON informou que, embora as práticas abusivas fossem atribuídas primordialmente às intermediadoras locais, a empresa foi regularmente notificada e multada por ausência de resposta, à luz da responsabilidade solidária na cadeia de consumo, tendo sido juntados documentos comprobatórios ao respectivo procedimento administrativo;
CONSIDERANDO que foram incorporados ao procedimento documentos oriundos de ações judiciais individuais em tramitação no Juizado Especial Cível, nas quais consumidores relataram contratação de supostos consórcios, pagamento de taxas de adesão, promessas de liberação rápida de crédito, utilização de logomarcas de instituições financeiras conhecidas e posterior frustração da expectativa de recebimento de bem, carta de crédito ou financiamento prometido;
CONSIDERANDO que, em processo judicial colacionado aos autos (0006223- 41.2024.8.17.8226), a XS5 Administradora de Consórcios S.A., vinculada à marca Caixa Consórcios, requereu a juntada de pedido de instauração de inquérito policial em face da corrê Intercap Consórcio Ltda., reforçando a hipótese de que empresas intermediadoras teriam utilizado indevidamente a imagem ou marca de administradoras conhecidas para conferir aparência de legitimidade às contratações, sem que houvesse, segundo a administradora, relação comercial regular com tais intermediadoras;
CONSIDERANDO que os elementos colhidos revelam, sob o plano consumerista, possível propaganda enganosa, promessa de crédito rápido, cobrança de valores sem informação

PORTARIA Nº 01879.000.918/2025

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.918/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.918/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Consórcios — práticas abusivas, possível fraude contra consumidores

INVESTIGADO: Speroni Investimentos Ltda.; Promove Administradora de Consórcios Ltda.; Intercap Consórcio Ltda.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que tramita nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE o Procedimento Preparatório nº 01879.000.918/2025, instaurado a partir de expediente encaminhado pelo 1º Juizado Especial Cível da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequada e frustração de consumidores;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos revelam, sob a ótica criminal, cuja avaliação compete ao órgão com atribuição própria, indícios de estelionato, falsidade ideológica, uso indevido de marca e eventual atuação estruturada para captação de vítimas;

CONSIDERANDO que a atribuição desta Promotoria na Curadoria do Consumidor, concentra-se na tutela coletiva dos consumidores, especialmente quanto à prevenção e repressão de práticas abusivas, publicidade enganosa, falhas de informação, responsabilidade solidária na cadeia de fornecimento, reparação de danos individuais homogêneos e proteção da confiança nas relações de consumo, sem prejuízo da remessa de peças ao órgão criminal competente para apuração de eventuais ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade aprofundamento da instrução, com vistas a promover a delimitação de responsabilidades, a adoção de medidas resolutivas e eventual propositura de ação civil pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar, no âmbito da tutela coletiva do consumidor, supostas práticas abusivas e fraudulentas no mercado de consórcios em Petrolina/PE e região, atribuídas, em tese, às empresas Speroni Investimentos Ltda., Promove Administradora de Consórcios Ltda. e Interap Consórcio Ltda., bem como a pessoas físicas e jurídicas eventualmente vinculadas à captação, intermediação, representação, preposição ou administração das contratações, especialmente quanto: a) à oferta de consórcios ou supostas cartas de crédito com promessa de liberação rápida de valores, bens, motocicletas, veículos ou créditos imobiliários; b) à eventual utilização indevida de marcas de instituições financeiras conhecidas; c) à cobrança de taxas, parcelas ou valores iniciais sem informação adequada e suficiente ao consumidor; d) à possível frustração da expectativa legítima dos consumidores quanto à contemplação, liberação de crédito ou aquisição de bens; e) à alteração de endereços, baixa de CNPJs, modificações societárias e eventual utilização de interpostas pessoas, em prejuízo da responsabilização civil e da reparação dos consumidores;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao PRODECON, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório atualizado e consolidado contendo:

a) relação de todas as reclamações administrativas registradas contra Speroni Investimentos Ltda., Promove Administradora de Consórcios Ltda., Interap Consórcio Ltda., Dias Investimentos Ltda., Global Corretora de Negócios Ltda., CR Representações e demais nomes empresariais ou pessoas físicas mencionadas no relatório do GAECO;

b) cópia integral dos procedimentos administrativos mais relevantes, especialmente aqueles com maior similitude fática;

c) identificação dos consumidores reclamantes, preservados dados sensíveis, com indicação de valores pagos, modalidade ofertada, empresa intermediadora, administradora indicada no contrato e resultado da reclamação;

d) relação de autos de infração, multas, termos de ajustamento de conduta e descumprimentos administrativos envolvendo as investigadas;

e) endereços, telefones, e-mails, prepostos, advogados e representantes que compareceram às audiências administrativas;

f) informação sobre eventual reiteração das práticas após 2025/2026.

2. Oficie-se ao 1º Juizado Especial Cível de Petrolina/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório atualizado

dos processos envolvendo as empresas investigadas e nomes correlatos, contendo: a) número dos processos; b) partes demandadas; c) objeto resumido; d) valor atribuído à causa ou valor alegadamente pago pelo consumidor; e) situação processual; f) certidões de dificuldade/frustração de citação, intimação ou cumprimento de diligências; g) eventuais sentenças/acórdãos já proferidos, quando relevantes para identificação do padrão de conduta.

3. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe fichas cadastrais completas, atos constitutivos, alterações contratuais, transformações, baixas, extinções e histórico de endereços das seguintes pessoas jurídicas: a) Speroni Investimentos Ltda. — CNPJ nº 41.914.577/0001-96; b) Dias Investimentos Ltda., se vinculada ao mesmo núcleo de atuação; c) Global Corretora de Negócios Ltda., se registrada em Pernambuco; d) outras pessoas jurídicas sediadas ou atuantes em Petrolina indicadas no relatório do GAECO.

4. Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Paraíba, no prazo de 10 (dez) dias, para que encaminhe os atos empresariais atualizados e históricos da Promove Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ nº 09.111.444/0001-79, incluindo quadro societário, alterações, endereços, filiais, procurações, administradores e eventual baixa ou alteração cadastral.

5. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, os atos empresariais atualizados e históricos da Interap Consórcio Ltda., CNPJ nº 25.015.930/0001-40, incluindo alteração contratual registrada em 27/11/2023, baixa em 06/01/2026, quadro societário, liquidantes, administradores, endereços e documentos de encerramento.

6. Oficie-se ao Banco Central do Brasil (BCB), autoridade reguladora do sistema de consórcios, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) se Speroni Investimentos Ltda., Promove Administradora de Consórcios Ltda. e Interap Consórcio Ltda. possuem ou possuíram autorização para administrar grupos de consórcio;

b) se há registro de administradora, correspondente, representante, parceiro comercial, preposto ou intermediador vinculado às referidas empresas;

c) se há processos administrativos, reclamações, comunicações ou medidas regulatórias envolvendo tais CNPJs ou seus sócios;

d) quais providências regulatórias são cabíveis diante da atuação de empresa não autorizada, se for o caso;

e) se existe orientação técnica quanto à distinção entre administradora de consórcio, representante comercial, intermediadora e corretora para fins de responsabilização na cadeia de fornecimento.

7. Empeçam-se notificações às pessoas jurídicas investigadas, por todos os endereços físicos, eletrônicos e contatos constantes dos autos, do PRODECON, das Juntas Comerciais, da Receita Federal e do relatório técnico do GAECO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação escrita sobre a representação apresentada nestes autos e documentação comprobatória, esclarecendo, especialmente: a) modelo de negócio efetivamente praticado em Petrolina/PE e região; b) contratos utilizados, propostas, anúncios, materiais publicitários e scripts de venda; c) relação de consumidores contratantes no período de 2023 a 2026, preservados dados sensíveis; d) valores recebidos a título de taxa de adesão, entrada, parcela, comissão, intermediação ou outros encargos; e) administradoras de consórcio efetivamente vinculadas; f) autorização para uso de marcas de instituições financeiras eventualmente mencionadas; g) endereços de funcionamento, filiais, representantes, prepostos, corretores e responsáveis por atendimento ao consumidor; h) providências adotadas para ressarcimento de consumidores, cancelamentos, restituições ou composição administrativa; i) explicação sobre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

baixas de CNPJ, alterações societárias, transferências de titularidade e mudanças de endereço.

8. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

09. Encaminhe-se cópia dos autos à Central de Inquéritos para ciência e análise quanto à eventual apuração criminal dos fatos, notadamente diante de indícios de estelionato, falsidade ideológica, uso indevido de marca e atuação organizada para captação de consumidores, preservada a independência entre as esferas de responsabilidade cível e penal.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.683/2026

Recife, 14 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.683/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.683/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de atos de violência e intimidação sistemática (bullying) praticados contra estudante matriculado na Escola Estadual Monsenhor Leonardo de Barros Barreto

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

(art. 5º, caput, do ECA);

5) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

6) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas (art. 12, inciso IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) as peças informativas da denúncia/requerimento, em que a noticiante informa que o estudante J. J. S., matriculado na Escola Estadual Monsenhor Leonardo de Barros Barreto, o qual é cadeirante, vem sofrendo agressões físicas e bullying reiterado, sem providências eficazes da gestão escolar;

9) devidamente oficiada, a SEE-PE apresentou relatório técnico e pedagógico das medidas adotadas objetivando o enfrentamento ao bullying e demais temáticas na referida instituição de ensino, bem como o acompanhamento inicial prestado ao caso denunciado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando-se cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando-lhe pronunciamento sobre as medidas específicas adotadas no caso objeto da denúncia, haja vista que o RELATÓRIO TÉCNICO.pdf apenas informa que as informações ainda estão sendo apuradas após a gestão tomar conhecimento do ocorrido, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEE-PE, solicitando pronunciamento acerca da disponibilização de meios para contato com a parte noticiante, considerando que o telefone constante da denúncia não oferece retorno.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01891.003.275/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.275/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.275/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE) para realização das adequações elétricas necessárias à instalação e ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Presidente Arthur da Costa e Silva.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE em 05.07.2026, acerca de supostas irregularidades estruturais e administrativas no âmbito da Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva, inclusive atinente à sua climatização;

7) a resposta da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), onde se constatou-se a necessidade de acompanhamento das providências a serem adotadas para a realização das intervenções de manutenção elétrica necessárias à instalação e ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na unidade escolar, com estimativa de conclusão até o final do segundo semestre de 2026.

Resolve, assim, determinar à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEE-PE, encaminhando cópia da presente Portaria, para ciência da instauração deste Procedimento Administrativo;

3). arquivar temporariamente o presente procedimento até o dia 17.10.2026;

4) após o prazo supramencionado, oficie-se novamente à SEE-PE, encaminhando cópia da Nota Técnica pertinente, para que informe acerca do cumprimento das intervenções de manutenção elétrica necessárias à instalação e ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Presidente Arthur da Costa e Silva, bem como apresente informações atualizadas acerca da efetiva climatização da unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.502/2025

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.502/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAI 01891.003.502/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de AGOSTO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através no formato on line, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir melhorias estruturais de escola, no âmbito da rede municipal de ensino no Recife (EM Dep. Fernando Sampaio).

Acompanham a audiência, como apoio das Promotorias de Educação da Capital, a auxiliar administrativa VITÓRIA MARIA bem como a estagiária em Direito MARIA CLARA MIRANDA DA SILVA.

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife); Alexandre El Deir (Superintendente de Infraestrutura, SEINFRA/SEDUC); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); KASSIANA ANDRADE (Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); FERNANDO MAIA SOARES (Gerente Jurídico de apoio imobiliário, SEDUC Recife);

Fábia Christina de Souza Araújo (Representante da Gerência Regional Noroeste-SEDUC Recife); Sandra Patrícia Ferreira de Souza (Gestora da EM Deputado Fernando Sampaio).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE pronunciar-se sobre:

1) a nomeação e lotação de um de mais 1 (um) AAEDE (efetivo, nomeado do concurso público vigente) e mais 05 estagiários (as) para a EM (Escola Municipal) Deputado Fernando Sampaio;

2) a designação da Profa. EVELINE TEODORA para desempenhar as funções de Professora do AEE (Atendimento Educacional Especializado) na EM Deputado Fernando Sampaio, para o semestre 2026.2 ou a partir de 2027;

3) a conclusão do processo administrativo da desapropriação do imóvel vizinho (parte posterior) à sede da EM Deputado Fernando Sampaio;

4) prazo de retorno sobre as pactuações: até 18.09.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.003.947/2026**Recife, 17 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.947/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.947/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5157210 Escola vila de santa luzia - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANDREZA ALVES DE SOUZA, em 11.08.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Vila Santa Luzia, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho E. A. S., nascido em 25.04.2018, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 2.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.703/2026**Recife, 11 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.703/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.703/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

3. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.739/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.739/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.739/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.A.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe os autos à Equipe Técnica, para realização de diligências que entender pertinentes. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão das diligências.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, o ofício de evento 0016 ao CREAS Simone de Albuquerque;
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.730/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.730/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.730/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.M.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.747/2026**Recife, 11 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.747/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.747/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.J.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.740/2026**Recife, 7 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.740/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.740/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Defiro o requerimento de prorrogação de prazo constantes no Evento 25. Expeça-se Ofício ao CREAS Renato Ribeiro, com a finalidade de dar ciência deste despacho e solicitar, no prazo adicional de 30 dias, resposta ao Ofício nº 02014.000.740 /2026-0003 .
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo conforme despacho de evento 0078.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 02014.000.748/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.748/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.748/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.774/2026**Recife, 13 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.774/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.774/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.R.V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

3. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.818/2026**Recife, 18 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.818/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.818/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.S.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.328/2026

Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.328/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.328/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.A.d.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.001.328/2026-0002.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 17 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.104/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Ordinária do Conselho Curador e de Administração, a ser realizada em 26 de junho de 2026, e, posteriormente, a Ata cuja pauta foi a validação da prestação de contas referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PORTARIA Nº 02058.000.111/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.111/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 043/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL RECIFE - FGV - Fundação Getúlio Vargas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGV - Fundação Getúlio Vargas submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, não foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025, ou, não foi encaminhado o protocolo SICAP pela Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, SOLICITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da notificação, apresente o protocolo SICAP referente à Prestação de Contas de 2025;

f) Cumprido o item "e", FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.123/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.123/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 044/2026
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;
CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);
CONSIDERANDO a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;
CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao

exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;
RESOLVE
INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.433/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.433/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.433/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, oriunda do desmembramento do PA nº 02088.000.716/2025, determinado com o intuito de individualizar a fiscalização das comunidades terapêuticas instaladas no Município de Garanhuns/PE;
CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 304/2025, encartado a estes autos, elaborado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA) após fiscalização na Comunidade Terapêutica "Desafio Jovem Trindade" (CNPJ 02.909.614/0001-16);

CONSIDERANDO que a referida inspeção, embora tenha atestado a aptidão geral para funcionamento, apontou que as instalações da instituição carecem de reformas por serem

antigas e apresentarem infiltrações;

CONSIDERANDO que também foram feitas observações atinentes ao armazenamento de medicamentos e à adequação de procedimentos operacionais, que exigem acompanhamento para garantir a segurança e a saúde dos residentes abrigados no local;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as adequações estruturais e sanitárias apontadas pelos órgãos de fiscalização foram efetivamente sanadas pela gestão da unidade;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para a tramitação do feito sob a classe de Notícia de Fato, impondo-se a sua conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo da prestação deste serviço de interesse à saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade estrutural, sanitária e operacional da Comunidade Terapêutica "Desafio Jovem Trindade", NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA - V GERES) e à Vigilância Sanitária Municipal de Garanhuns (VISA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem nova fiscalização conjunta atualizada na Comunidade Terapêutica "Desafio Jovem Trindade", certificando expressamente se as pendências estruturais (especialmente as infiltrações e necessidades de reforma) e recomendações operacionais elencadas no Relatório de Inspeção nº 304/2025 foram efetivamente superadas pela instituição, remetendo a esta Promotoria o relatório técnico circunstanciado resultante da visita;

3. Notifique-se a direção da Instituição "Desafio Jovem Trindade", nas pessoas de sua Responsável Técnica e do Vice-presidente/Responsável Operacional, encaminhando-lhes cópia desta Portaria e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, mediante envio de manifestação por escrito e relatório fotográfico, a efetiva correção das irregularidades estruturais (infiltrações) e a devida adequação no acondicionamento dos medicamentos.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 11 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, formada a partir do desmembramento do PA nº 02088.000.716/2025, com o escopo de individualizar a fiscalização das comunidades terapêuticas e instituições de internamento instaladas no Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 567/2025, elaborado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), referente à comunidade terapêutica "Casa Santa Rita" (CNPJ 48.555.775/0044-90), localizada na Rodovia BR 424, KM 94;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida inspeção ter atestado a aptidão do estabelecimento para funcionamento, foram elencadas recomendações formais e estruturais a serem sanadas, especificamente: a substituição de telas milimétricas

rasgadas na área de manipulação de alimentos, a instalação de dispositivo de fechamento na passagem de pratos, a colocação de grades na janela do quarto do segundo andar (para resguardo da integridade física das residentes) e a adequação na guarda de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a gestão da unidade atendeu a tais recomendações sanitárias, a fim de garantir a segurança e a saúde das residentes acolhidas na instituição;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para tramitação do feito como Notícia de Fato, exigindo-se a sua conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento contínuo da prestação deste serviço de interesse à saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade estrutural, sanitária e operacional da Comunidade Terapêutica "Casa Santa Rita", NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA - V GERES) e à Vigilância Sanitária Municipal de Garanhuns (VISA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem nova fiscalização conjunta atualizada na Comunidade Terapêutica "Casa Santa Rita", certificando expressamente se as pendências e recomendações estruturais elencadas no Relatório de Inspeção nº 567/2025 foram plenamente superadas pela instituição, remetendo a esta Promotoria o relatório técnico circunstanciado resultante da visita;

3. Notifique-se a direção da Instituição "Casa Santa Rita", nas pessoas de seu Responsável Técnico e da Responsável Operacional, encaminhando-lhes cópia desta Portaria e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, mediante envio de documentação e relatório fotográfico, a efetiva correção das irregularidades apontadas (instalação de grades, reparo nas telas milimétricas, adequação da passagem de pratos e local de guarda de medicamentos).

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 11 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.432/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.432/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.432/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625

PORTARIA Nº 02088.000.431/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.431/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de

instituições 02088.000.431/2026

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, cujo escopo inicial era a fiscalização macrorregional das instituições de internamento psiquiátrico e comunidades terapêuticas instaladas no Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do PA nº 02088.000.716/2025, que determinou o desmembramento das informações para que cada comunidade terapêutica passasse a ser acompanhada em procedimento autônomo, visando maior resolutividade e controle;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção nº 566/2025, encartado a estes autos, realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal (VISA) na comunidade terapêutica "Fazenda Santa Rosa" (CNPJ 48.555.775/0015-55);

CONSIDERANDO que, embora a inspeção tenha concluído pela aptidão da instituição para funcionamento, foram registradas observações e recomendações que demandam adequação, tais como a necessidade de detalhar as ações executadas nas fichas individuais dos residentes e o fato de os medicamentos estarem armazenados em um guarda-roupa no quarto dos responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as adequações documentais, operacionais e de acondicionamento de medicamentos (Procedimentos Operacionais Padrão - POPs) solicitadas pelos órgãos de fiscalização foram efetivamente cumpridas pela gestão da unidade;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para tramitação do feito como Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão em Procedimento Administrativo para viabilizar o acompanhamento contínuo da prestação do serviço de interesse à saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade estrutural, sanitária e operacional da Comunidade Terapêutica "Fazenda Santa Rosa", NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-C SMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA - V GERES) e à Vigilância Sanitária Municipal de Garanhuns (VISA) que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem nova fiscalização conjunta atualizada na Comunidade Terapêutica "Fazenda Santa Rosa", a fim de atestar se as pendências e recomendações apontadas no Relatório de Inspeção nº 566/2025 foram devidamente superadas (em especial o acondicionamento seguro de medicamentos e o detalhamento das fichas individuais), remetendo a esta Promotoria o respectivo relatório circunstanciado;

3. Notifique-se a direção da Instituição "Fazenda Santa Rosa", na pessoa de seu Responsável Técnico e de seus auxiliares administrativos, encaminhando cópia desta Portaria e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem o cumprimento das recomendações exaradas pelo órgão sanitário na última inspeção.

Garanhuns, 11 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.253/2025
Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.253/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.001.253/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Recomendação expedida pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada -Saúde, em janeiro/2023, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento da assistência ao pré-natal, com foco na oferta de exames e na captação precoce de gestantes;
Considerando o Parecer Técnico nº 65/2025 do CAO Saúde, que realizou um aprofundado diagnóstico dos indicadores de pré-natal na Atenção Básica (Sisab /eGestor) relativos aos anos de 2023, 2024 e ao primeiro quadrimestre de 2025;

Considerando a resposta do Município através do Ofício 620/2026, de 17/04 /2026, da Secretaria de Saúde, e seu anexo Ofício 136/2026, do Departamento de Atenção à Saúde, indicando alguns avanços e compromissos, em resposta ao despacho ministerial de 08/04/2026; Considerando o Projeto Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco "Saúde no Pré-natal";

Considerando a necessidade da continuidade do acompanhamento da questão mediante procedimento administrativo, dada sua relevância estratégica na promoção da saúde;
instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: Promover o fortalecimento da política pública de atenção ao pré-natal /Rede Alyne no Município de Garanhuns.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no Diário Oficial do Estado, pelo princípio da publicidade;

2. requeiro ao Município, por sua Procuradoria e sua Secretaria de Saúde, informação, em vinte dias, dos dados atualizados referentes à assistência ao pré-natal, conforme os itens destacados na Recomendação, Parecer, Ofícios e Despacho acima referidos, inclusive quanto à prometida implementação de auditorias mensais e recomposição dos indicadores para reverter a perda de recursos federais decorrente da baixa validação dos exames básicos do pré-natal, considerando a expiração do prazo de 120 dias previsto pelo Município em sua resposta;

3. ciência ao CAO Saúde, disponibilizando-lhe cópia integral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos autos, bem como à AMPEO - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, com cópia desta portaria;

4. dê-se prioridade, por se referir a projeto estratégico.

Cumpra-se.

Garanhuns, 13 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.249/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.249/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.249/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que institui o Procedimento Administrativo (PA) como o instrumento próprio e vocacionado para acompanhar processo judicial e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento de decisões com trâmite no Poder Judiciário; CONSIDERANDO as informações reunidas no bojo do Inquérito Civil nº 02144.000.541/2022, que culminou no ajuizamento da Ação de Obrigação de Fazer (Processo nº 0028074-25.2023.8.17.2810) em face do Município de Jaboatão dos Guararapes; CONSIDERANDO a Decisão Judicial com Força de Mandado proferida nos referidos autos, que deferiu a tutela de urgência determinando o imediato acolhimento

institucional e o tratamento de saúde do assistido (pessoa com deficiência mental - CID 10 F20.9);

CONSIDERANDO que, uma vez esgotada a finalidade investigatória do Inquérito Civil originário com o ajuizamento da ação e a obtenção da medida liminar, faz-se necessária a utilização do instrumento processual adequado para a fiscalização continuada e por tempo indeterminado da assistência prestada na esfera judicial;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o escopo de acompanhar o trâmite processual e fiscalizar a manutenção do acolhimento institucional providenciado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes em favor de L. L. DA S., bem como monitorar sua adaptação na residência terapêutica e a regularidade do seu tratamento continuado na rede municipal de saúde mental (CAPS Solar) e assistência social (CREAS);

II – Para a instrução inicial do presente procedimento, adoto o despacho a seguir. DESPACHO INICIAL

O Inquérito Civil nº 02144.000.541/2022, instaurado originariamente a partir de Relatório Social encaminhado por unidade hospitalar psiquiátrica localizada em Maceió /AL, noticiava a situação de severa vulnerabilidade de L. L. DA S., portador de sofrimento mental (CID 10 F20.9), que se encontrava com alta clínica médica, porém sem alta social devido ao rompimento de vínculos familiares e à destruição completa de sua residência anterior no município de origem.

Diante da omissão do Poder Público Municipal em fornecer o devido abrigo e retaguarda socioassistencial ao cidadão

após sucessivas tentativas de conciliação extrajudicial frustradas, este Órgão Ministerial ajuizou Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência (Processo nº 0028074-25.2023.8.17.2810), em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Em 10 de agosto de 2023, o Juízo de Direito concedeu a tutela de urgência pleiteada, determinando ao ente público municipal a inclusão do demandante em programa de acolhimento institucional e o seu traslado sanitário, medida que foi efetivamente cumprida com a alocação do beneficiário em Residência Terapêutica em 29 de setembro de 2023.

Com o intuito de acompanhar o cumprimento contínuo da tutela de urgência deferida nos autos do Processo Judicial nº 0028074-25.2023.8.17.2810 (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes), formaliza-se a tramitação do presente Procedimento Administrativo nº 02137.000.249/2026.

Diante do exposto, DETERMINO à Secretaria desta 6ª Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Providencie-se a juntada dos seguintes atos e documentos constantes do Inquérito Civil nº 02144.000.541/2022, para fins de regular instrução:

a) Relatório Social inicial emitido pelo Hospital Escola Portugal Ramalho, anexado aos autos em 18/11/2022;

b) Relatório Situacional/Informativo do CREAS Cavaleiro detalhando as primeiras vistorias e recusas familiares, anexado aos autos em 16/02/2023;

c) Laudo Médico Psiquiátrico emitido em 17/05/2023 pelo Hospital de Alagoas, anexado aos autos em 24/05/2023;

d) Nota Técnica nº 085/2023 da Coordenação de Saúde Mental e Relatório Situacional do CAPS Solar, anexado aos autos em 01/06/2023;

e) Petição Inicial da Ação de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público, anexada aos autos em 13/06/2023;

f) Relatório Circunstanciado Complementar do CREAS Cavaleiro e atestado médico de internamento continuado, anexado aos autos em 19/06/2023;

g) Cópia da Decisão Judicial com Força de Mandado deferindo a tutela de urgência, anexada aos autos em 10/10/2023;

h) Relatório Situacional de Resposta da Coordenação de Saúde Mental (CAPS Solar) confirmando a inserção em residência terapêutica, anexado aos autos em 19/12/2023.

2. Oficie-se aos órgãos da rede de saúde mental (CAPS Solar) e de assistência social (CREAS Cavaleiro), requisitando-lhes a remessa, no prazo de 20 (vinte) dias, de relatório técnico atualizado contendo informações detalhadas sobre as condições da moradia atual do assistido, evolução do plano terapêutico singular e estado biopsicossocial geral do paciente.

3. Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio dos canais eletrônicos de praxe.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.243/2026

Recife, 22 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.243/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.243/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigos 43, 45 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e artigo 14 da Resolução CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos familiares, ou em razão de sua própria conduta (art. 43 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que, no bojo da instrução do Inquérito Civil nº 02144.000.447 /2021, restou evidenciada a imperiosa necessidade de acompanhamento autônomo e de intervenção protetiva em favor de pessoa idosa do núcleo familiar originário, a qual padece de grave e crônica dependência alcoólica, apresenta histórico de recusa a tratamentos voluntários e encontra-se exposta a severo risco social e clínico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar a situação de idoso em condições de vulnerabilidade e risco, com o escopo de viabilizar medidas protetivas e tratamentos de saúde adequados (art. 14, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação biopsicossocial de cidadão idoso em situação de vulnerabilidade decorrente de etilismo crônico, visando a implementação de medidas protetivas, assistenciais e de saúde mental pelo Poder Público local.

DETERMINAÇÕES:

1. Proceda a Secretaria ao traslado imediato de cópia das seguintes peças constantes do Inquérito Civil nº 02144.000.447/2021, indispensáveis para a qualificação interna e instrução do feito: Relatório Informativo do CREAS Prazeres (Ofício nº 959/2021-SAS): contendo o diagnóstico social inicial da dinâmica familiar — protocolado em 21/07/2021;

Termo de Audiência Presencial: ato em que o idoso compareceu e manifestou expressamente o desejo de iniciar tratamento para o alcoolismo — protocolado em 03/08/2022;

Cópia do Boletim de Ocorrência nº 21E0109009662 e Termo de Medida Protetiva de Urgência: documento essencial da Polícia Civil contendo os dados qualificatórios e o RG nº 1.411.300 - SDS/PE do idoso — protocolados em 03/08/2022;

Relatório de Visita Domiciliar do CAPS AD Recanto dos Guararapes: contendo o histórico clínico de recusa ao tratamento e o comportamento agressivo/hostil no quarto — protocolado em 15/06/2023;

Relatório Jurídico do CREAS Prazeres (Ofício nº 337/2024-SAS): contendo a descrição da grave situação de inanição, insalubridade e a confissão do idoso de que havia saído para beber — protocolado em 04/12/2024;

Certidão de Óbito da genitora (Sra. I. de L. S.): indispensável para comprovar a alteração fática do núcleo familiar — protocolada em 16/05/2025;

Acórdão de Não Acolhimento de Arquivamento do CSMP (Procedimento nº 02137.000.193/2025): que determinou a fiscalização autônoma da vulnerabilidade do idoso — protocolado em 10/10/2025.

2. Relato Fático Extraído do IC nº 02144.000.447/2021

O Inquérito Civil originário foi inaugurado a partir de um Relatório Informativo enviado pelo CREAS Prazeres (Ofício nº 959/2021-SAS), o qual noticiava uma grave e recorrente situação de violência física e psicológica sofrida pela idosa Sra. I. de L. S. (então com 91 anos), praticada por seu filho, Sr. J. de L. S., dentro da residência em que coabitavam.

Ao longo dos anos de 2021 a 2024, esta Promotoria de Justiça realizou audiências e acionou de forma continuada os órgãos da

rede de proteção (CREAS, CAPS AD e Unidade de Saúde da Família Buenos Ayres). Em agosto de 2022, o investigado chegou a firmar um acordo perante este Órgão

Ministerial, comprometendo-se a desocupar o imóvel da mãe e iniciar tratamento de reabilitação para o alcoolismo no CAPS, porém descumpriu as obrigações e recusou a inserção no Projeto Integra. Relatórios de vistorias técnicas posteriores (2023 e 2024) demonstraram o agravamento do cenário. Em agosto de 2024, a equipe do CREAS realizou uma visita emergencial e encontrou a Sra. I. de L. S. trancada em casa, sozinha, sem se alimentar há mais de 12 horas, apresentando severos sinais de desidratação e desnutrição crônica. O ambiente doméstico foi classificado como insalubre, com acúmulo de sujeira, alimentos estragados e proliferação de insetos. Na mesma data, o investigado chegou ao local embriagado e hostilizou a equipe, justificando que a mãe estava sem comida porque ele "havia saído para beber após o expediente de trabalho".

Em maio de 2025, o Município anexou aos autos o Relatório Informativo do CREAS comunicando o falecimento da Sra. I. de L. S., ocorrido em 31 de dezembro de 2024, aos 94 anos de idade. A Certidão de Óbito oficial apontou como causas da morte: sepse, pneumonia lobar e desnutrição crônica. Diante do falecimento, esta Promotoria promoveu o arquivamento cível do feito por perda de objeto.

Submetidos os autos à homologação, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público exarou acórdão rejeitando o arquivamento. O órgão revisor determinou o retorno do feito assentando que: a) a causa da morte (desnutrição e sepse) associada ao histórico de privação alimentar confere indícios palpáveis de crime de abandono de incapaz com resultado morte ou homicídio por omissão, exigindo remessa imediata à Promotoria Criminal; e b) há necessidade de se instaurar um procedimento autônomo para acompanhar a situação de saúde mental e a vulnerabilidade social do investigado Sr. J. de L. S., que também atingiu a condição jurídica de idoso e padece de alcoolismo severo. De volta à Promotoria de origem, o feito foi prorrogado por mais 1 (um) ano em janeiro de 2026. Foi expedido o Ofício nº 0019/2026 à SEMASC requisitando laudo técnico sobre a situação do Sr. J. de L. S., contudo, a certidão datada de maio de 2026 registrou que o Município permaneceu inerte, sem enviar respostas.

Diante do relato fático apresentado, adoto as seguintes providências:

A) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), requisitando ao CREAS Prazeres, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de visita domiciliar com a consequente emissão de laudo psicossocial atualizado sobre a real situação de moradia, saúde e subsistência do idoso tutelado;

B) Oficie-se à Coordenação de Saúde Mental do Município, requisitando que o CAPS AD Recanto dos Guararapes realize busca ativa no endereço cadastrado do idoso para propor plano de atendimento integrado de redução de danos e tratamento de etilismo, informando os resultados a esta Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias.

Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, resguardado o estrito sigilo dos dados nominais internos.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de junho de 2026.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.247/2026**Recife, 24 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.247/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.247/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP nº 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003) afirma que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, por lei ou por outros meios, de todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso (artigo 4º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público de intervir obrigatoriamente e atuar na fiscalização da curatela e na proteção dos direitos e interesses de pessoas civilmente incapazes, zelando para que o exercício da curatela ocorra em estrito benefício do interditado (art. 178, II, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o esgotamento do viés investigatório do Inquérito Civil de origem, cujo relato histórico e fático demonstra a necessidade atual de tutela contínua, nos seguintes termos:

O procedimento originário foi instaurado em 2022 a partir de denúncia na Ouvidoria do MPPE relatando o abandono físico e as condições insalubres de moradia de uma pessoa idosa, civilmente incapaz (interditada desde 1995) e portadora de transtorno psiquiátrico (Esquizofrenia);

No decorrer das apurações, a rede de proteção (CREAS e CAPS) foi acionada. Constatou-se que o idoso residia sozinho em situação de autonegligência e risco iminente. A atual curadora legal assumiu a responsabilidade pelos cuidados diários e assistência material, o que mitigou a situação de abandono físico que motivou a denúncia inicial; Contudo, a intervenção do CREAS trouxe à tona graves indícios de vulnerabilidade patrimonial do incapaz. Identificou-se que a renda previdenciária do idoso encontra-se severamente comprometida por múltiplos empréstimos consignados adquiridos de forma irregular ou sem a devida prestação de contas;

Apontou-se, ainda, grave irregularidade imobiliária descoberta após alerta do próprio idoso, que denunciou ao CREAS a colocação de uma placa de venda em seu apartamento pela atual curadora. A partir dessa escuta, apurou-se que o imóvel, embora adquirido no passado com recursos exclusivos do incapaz, foi registrado indevidamente no nome da antiga curadora (mãe da atual).

Agravando o quadro, a atual curadora confirmou a intenção de alienar o referido bem para adquirir outro em município diverso, o que coloca em risco iminente o direito à moradia e o patrimônio do interditado;

CONSIDERANDO, portanto, que o foco de atuação deste Órgão Ministerial deixou de ser a investigação de um abandono físico pontual e passou a ser a fiscalização contínua do exercício da curatela, a exigência de prestação de contas e a adoção de

medidas para a proteção do patrimônio do idoso, configurando a tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019, com o fito de acompanhar continuamente a situação de vulnerabilidade, o exercício da curatela e a gestão patrimonial e financeira da pessoa idosa civilmente incapaz identificada nos autos.

Para a instrução do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

A. Determino que a Secretaria providencie a extração, cópia e autuação de forma destacada nestes novos autos das seguintes peças fundamentais extraídas do Inquérito Civil nº 02144.000.175/2022, com o fito de instruir e fundamentar de forma autônoma o presente procedimento:

1. Manifestação da Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 677575) e seus anexos: Registrada e autuada em 13/04/2022. Peça que formaliza a notícia de fato inaugural, acompanhada dos documentos iniciais apresentados pela curadora, incluindo a Certidão do Termo de Compromisso de Curatela Originário (Proc. nº 0019508/02.5) e o Comprovante de Protocolo de Interdição/Substituição de Curatela (Proc. nº 0023824-56.2017.8.17.2810).

2. Termos de Audiência Ministerial: Referentes às assentadas realizadas em 10/11/2022 (juntado aos autos em 16/11/2022) e 14/12/2022 (juntado aos autos em 14/12/2022), contendo os primeiros alinhamentos com a rede de proteção e as declarações da atual curadora.

3. Documentação Financeira e de Benefício (INSS): Juntada aos autos em 12/12/2022 (enviada via e-mail pelo CREAS), contendo o extrato financeiro, histórico de empréstimos consignados e demonstrativos de crédito do idoso.

4. Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 02144.000.175/2022: Elaborada e inserida nos autos em 19/02/2023, delimitando o objeto originário das investigações.

5. Relatório Circunstancial e Laudo Médico do CAPS Solar dos Guararapes: Juntados aos autos em 18/09/2023 (apresentados pela Coordenação de Saúde Mental), atestando a estabilização do quadro psiquiátrico do idoso e sua capacidade de autonomia básica.

6. Relatório Informativo do CREAS Prazeres (Ofício nº 017/2025-SAS): Inserido no sistema em 20/01/2025 (Documento Protocolado nº 02144.000.059/2025), contendo os esclarecimentos cruciais sobre a divergência patrimonial e a titularidade do imóvel onde o idoso reside.

B. Notifique-se a atual curadora legal, nos endereços constantes nos documentos sigilosos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça relatório detalhado de prestação de contas referente à administração do benefício previdenciário em questão, acompanhado de extratos bancários recentes, bem como preste esclarecimentos formais, munidos de documentação, sobre a atual titularidade e situação legal do imóvel de residência do incapaz.

C. Oficie-se ao CREAS do território para a realização de nova visita domiciliar e remessa de relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de verificar in loco as atuais condições de habitabilidade, higiene e cuidados dispensados, bem como se a curadora tem cumprido com as orientações técnicas para resguardar os interesses do incapaz;

D. Expeça-se ofício ao INSS requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o extrato detalhado de pagamentos (HISCRE) e a relação atualizada de todos os empréstimos consignados ativos (com indicação de data e local de contratação) vinculados ao benefício previdenciário em questão (HISCON), a fim de dimensionar o real comprometimento da renda e apurar a legitimidade das referidas contratações.

E. Promova-se a atualização e o cadastramento no sistema de tramitação eletrônico de todos os sujeitos e interessados na condição de investigados/interessados (notadamente a atual e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a antiga curadora), extraindo-se as suas qualificações e dados pessoais diretamente das peças sigilosas trasladadas do feito originário, resguardando se o sigilo dos dados na aba pública de consulta nos termos da LGPD.

F. Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.251/2026

Recife, 30 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.251/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.251/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuações na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, e; CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Poder Público, à sociedade e à família o dever de garantir o bem-estar, a integridade física, psíquica e moral da pessoa idosa, combatendo qualquer forma de negligência, opressão ou violência; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), o qual estipula que é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados, promovendo as medidas extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que a fiscalização e o acompanhamento das condições de abrigo em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constituem atribuição indisponível deste Órgão Ministerial por força do princípio da territorialidade, zelando pela integridade física e clínica dos idosos institucionalizados no município; CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tem sua origem na declinação de atribuição territorial emanada dos autos do Inquérito Civil nº 02014.000.678/2022, instaurado originariamente perante a 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no curso do qual se descortinou cenário que demanda contínua fiscalização em face da idosa L. A. de S., merecedor de detalhado registro histórico para delimitação do feito, nos seguintes termos:

Histórico e Contexto Familiar de Origem: O procedimento originário foi deflagrado em julho de 2022 a partir de denúncia de abandono familiar efetuada pelo filho mais novo da idosa, registrando-se severo quadro de conflito familiar e desgaste de vínculos afetivos entre os seis filhos para a divisão e revezamento dos cuidados da genitora, portadora da Doença de Alzheimer avançada e diabetes;

Institucionalização em Jaboatão dos Guararapes: No final do ano de 2025, em sede de audiência ministerial na comarca da Capital, constatou-se que o filho cuidador havia viajado para o exterior e promovido, de forma unilateral e sem o consenso dos demais irmãos, o abrigo definitivo da idosa na ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade, instituição referida inicialmente pelos familiares como situada em Massangana, mas cujo endereço cadastral e oficial localiza-se na Rua Antônio

Farias, nº 207, Piedade, neste município de Jaboatão dos Guararapes/PE, onde a idosa permanece há cerca de um ano; Fato Novo e Relatos de Vulnerabilidade na ILPI: Na referida audiência de instrução originária, filhas da idosa noticiaram com preocupação que, durante as visitas mensais realizadas na instituição, constataram que a genitora apresentava a pele visivelmente desidratada, feridas na região posterior da orelha e palidez extrema. Ademais, relataram que a direção da ILPI demonstrou comportamento hostil, defensivo e agressivo ao ser questionada de forma legítima pelos familiares acerca do tratamento clínico oferecido à idosa abrigada;

CONSIDERANDO que a gravidade dos relatos acerca de potenciais lesões e da fragilidade clínica da idosa em ambiente de acolhimento asilar, somada à necessidade de monitoramento da regularidade do tratamento e da preservação dos direitos fundamentais da usuária, impõe a pronta atuação fiscalizatória e protetiva desta Curadoria; CONSIDERANDO que esta 6ª Promotoria de Justiça já possui em trâmite o Procedimento Administrativo de Fiscalização de Instituição nº 02144.000.670/2026, destinado especificamente ao acompanhamento genérico e fiscalização coletiva das condições de funcionamento da mencionada entidade de acolhimento (ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade), o que robustece a necessidade de acompanhamento individualizado e focado na saúde e integridade da idosa L. A. de S. por meio deste feito próprio;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAi), com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, fixando como objeto a fiscalização continuada das condições de abrigo, saúde, integridade física e regularidade da assistência prestada à idosa L. A. de S. junto à ILPI Beija-Flor.

Para a regular instrução deste feito, DETERMINO as seguintes providências imediatas:

1. A expedição de requisição formal e urgente à Coordenação do CREAS de Jaboatão dos Guararapes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize visita técnica in loco na sede da ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade, localizada na Rua Antônio Farias, nº 207, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, com a remessa do relatório psicossocial circunstanciado, focando nos seguintes quesitos:
Condições gerais de higiene, habitabilidade, hidratação, alimentação e cuidados diários dispensados à idosa L. A. de S.;
Averiguação da integridade física da idosa, com especial atenção à procedência e tratamento das feridas relatadas na região posterior da orelha e ao seu estado clínico geral;
Avaliação da rotina e flexibilidade de horários para visitas familiares, bem como da qualidade da comunicação interna mantida entre a direção da entidade e as filhas locais da usuária;
2. A expedição de ofício à Direção da ILPI Morada Beija-Flor Terceira Idade, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Órgão Ministerial cópia do prontuário médico-ambulatorial de acompanhamento da idosa, evolução da equipe de enfermagem, relatórios nutricionais e receitas de controle farmacológico atualizadas;
3. O traslado definitivo para estes autos das seguintes peças fundamentais extraídas do IC nº 02014.000.678/2022, essenciais para documentar o histórico do caso perante este novo procedimento:
Ata da Audiência Ministerial: protocolada/juntada em 10/12/2025, na qual constam as declarações dos familiares;
Despacho de Declinação de Atribuição: protocolado/juntado em 18/12/2025;
- Relatório Social de Visita Domiciliar nº 13/2024: protocolado/juntado em 12 /03/2024;
- Relatório de Entrevista Social nº 28/2023: protocolado/juntado em 03/07/2023.
4. À Secretaria desta Promotoria, proceda-se à imediata autuação e ao completo mapeamento cartorário das partes no sistema interno (SIM), devendo o servidor colher os dados de qualificação integral (CPF, RG e endereços) diretamente dos documentos e termos de declarações constantes do feito originário, cadastrando os seguintes atores:

A) INTERESSADA / VÍTIMA: L. A. de S. (Idosa institucionalizada);
B) INTERESSADO / FILHO NOTICIANTE: K. Â. A. de S.;
C) INTERESSADA / FILHA NOTIFICADA: K. A. de S. S.;
D) INTERESSADA / FILHA NOTIFICADA: K. A. de S.;
E) ENTIDADE OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: ILPI MORADA BEIJA-FLOR TERCEIRA IDADE.
5. A imediata comunicação por via eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.261/2026

Recife, 10 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.261/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02137.000.261 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da Sociedade e da Família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e violência (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO as informações extraídas do IC nº 02145.001.432/2024, originárias da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, noticiando a ocorrência de violação à integridade de uma criança de 03 (três) anos de idade, praticada por outro infante de 06 (seis) anos de idade, nas dependências do "hotelzinho" da Escola Rebeca de Andrade, no dia 04/10/2024; CONSIDERANDO que a apuração no Inquérito Policial nº 2025.0288.000258-85 concluiu pela ausência de participação de adultos no ato, atestando que a conduta ocorreu entre as referidas crianças; CONSIDERANDO que a ocorrência do evento no interior da unidade de ensino durante o horário de funcionamento evidencia possível falha no dever de guarda e vigilância (culpa in vigilando), levantando indícios de inadequação estrutural do estabelecimento, notadamente quanto à possível insuficiência de cuidadores/monitores e à ausência de protocolos de separação etária adequada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela regularidade e segurança dos serviços educacionais prestados por instituições privadas; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

Acompanhar e fiscalizar a regularidade de funcionamento, a estrutura física, os protocolos de segurança e o quantitativo de recursos humanos (professores, monitores e cuidadores) da instituição privada Escola Rebeca de Andrade, especialmente no tocante ao serviço de "hotelzinho", garantindo a devida supervisão das crianças matriculadas.

Cumpra-se o despacho inicial exarado em apartado.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.418/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.418/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02160.000.418/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 165, § 8º) consagra o Princípio da Exclusividade Orçamentária, segundo o qual a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuando-se a autorização para abertura de créditos suplementares;

CONSIDERANDO que a autorização para abertura de créditos suplementares em percentual demasiadamente elevado ou acompanhado de diversas exceções (despesas que não são computadas no teto autorizado) desvirtua o papel da LOA e subverte a função dos referidos créditos adicionais;

CONSIDERANDO que, quanto maior o percentual, mais desvirtuado fica o próprio instituto, pois os créditos suplementares foram criados para recompor dotações orçamentárias que, durante a execução, se mostrem insuficientes à realização de seu objeto;

CONSIDERANDO que esse mecanismo tem como intuito facilitar e agilizar a execução de gastos, com complementações singelas que em nada alterariam o perfil da Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a fixação de limites acima de 30% (trinta por cento) configura evidente falta de razoabilidade, patente tentativa de burla ao controle legislativo e falha grosseira de planejamento, uma vez que essa margem confere ao Prefeito um verdadeiro "cheque em branco", permitindo que o orçamento sofra alterações substanciais por simples decreto, sem a necessidade de nova discussão no Poder Legislativo, afronta diretamente os princípios do planejamento, da transparência e da separação dos poderes;

CONSIDERANDO o pacífico entendimento das Cortes de Contas de que percentuais de suplementação acima de 30% tornam a peça orçamentária uma mera ficção, conforme já decidido pelo TCE-PE (Processo nº 22100270-7), pelo TCE-MG (Consultas nº 1119928, 1120164 e 1127007) e pelo TCE-AL (Processo nº TC 2.1.008019 /2023);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a elaboração e tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, cujo encaminhamento à Câmara Municipal está previsto para ocorrer até 05 de outubro de 2026, conforme informado pelo Município de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 505/2026, com

o objetivo de verificar o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares e as eventuais hipóteses de exceção ao limite de suplementação nele previstas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a elaboração, tramitação e aprovação da Lei Orçamentária Anual do Município de Abreu e Lima/PE relativa ao exercício de 2027, especialmente quanto ao percentual de autorização para abertura de créditos suplementares e eventuais hipóteses de exceção ao respectivo limite.

Como diligência, determina-se o envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para conhecimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02304.000.015/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

Inquérito Civil 02304.000.015/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada, para apurar o cabimento e, se for o caso, a implementação do adicional de insalubridade para os condutores de ambulância do Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 18 de agosto de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.164/2026

Recife, 17 de agosto de 2026

Inquérito Civil 02308.000.164/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação anônima junto à Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades no Contrato n.º 004/2025, derivado do Processo n.º 004/2025 e da Dispensa n.º 002/2025, com a empresa LMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 23.283.549 /0001-36);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências: i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se a Câmara dos Vereadores de Palmares, para que: a. apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e b. esclareça a justificativa (técnica e financeira) da contratação, tendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vista que os preços médios praticados no mercado para o fornecimento do serviço e a aquisição do equipamento são consideravelmente menores, assim como os motivos que levaram a Administração a preterir a aquisição definitiva do aparelho de ponto eletrônico em favor do modelo de aluguel/comodato, em flagrante violação ao princípio da antieconomicidade dado os valores de compra de mercado;

iv. conclusos em 25 (vinte e cinco) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 17 de agosto de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.163/2026
Recife, 18 de agosto de 2026
Inquérito Civil 02308.000.163/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de denúncia anônima, dando conta de possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos n.º 001/2025 e n.º 002/2025, celebrados pela Câmara de Vereadores de Palmares com escritórios de advocacia através de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o término do prazo da assessoria. Após, conclusos. ,

Palmares 18 de agosto de 2026 .

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.427/2025
Recife, 18 de agosto de 2026
Inquérito Civil 02308.000.427/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato anônima, formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades no Pregão n.º 31/2025 da Secretaria de Cultura de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Patrimônio Público;

iii. considerando o teor da manifestação (Evento n.º 0055), notifique-se a Procuradoria para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia 26/08/2026, às 11h10min;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 18 de agosto de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida.
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 028/2026 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.157/2026
Recife, 17 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.157/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 028/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 03/07/2026, cuja pauta foi: a) eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Conselho de Programação; b) modificação do endereço da sede.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico,

encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

Recife, 17 de agosto de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 029/2026 - 9ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.158/2026
Recife, 17 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.158/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP nº 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026 GEMAT/MPPE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRASE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº 01670.000.069/2025

Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.069/2025 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Extrajudicial, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 18/06/2025, visando apurar a ausência de fornecimento de água encanada no Loteamento Residencial A. A. de L., localizado no município de Brejinho/PE, figurando como noticiante J. É. G. de A. e outros moradores;

CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a expedição da Notificação nº 01670.000.069/2025-0001 para a prestação de informações atualizadas, as quais permitiram a formação da convicção ministerial;

CONSIDERANDO que houve a perda superveniente do objeto, tendo em vista a confirmação prestada pelo noticiante de que a situação de abastecimento de água na localidade já se encontra devidamente solucionada;

CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cientifique-se o noticiante da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias (arts. 4º ou 13 da Res. 03/2019).

Cientifique-se, igualmente, o investigado R. & B. C. Ltda. e a C. acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação (art. 34 da Res. 03/2019).

Publique-se. Com as ciências de praxe.

Itapetim, 17 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 67 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.051/2026 Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.051/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 67 /2026

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES – 23/07/2025 – FADE UFPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE-UFPE encaminhou a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 23/07/2025, cuja pauta foi deliberar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão e do Balanço Contábil e Patrimonial relativos ao exercício de 2024, para fins de prestação de contas;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme art. 16, inciso V, do Estatuto da FADE-UFPE;

CONSIDERANDO que todos os Conselheiros foram previamente cientificados da reunião por convite eletrônico encaminhado em 03/06/2025, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, acompanhado do Relatório Anual de Gestão e do Balanço Contábil e Patrimonial de 2024;

CONSIDERANDO que a deliberação foi precedida do Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, subscrito por maioria de seus membros efetivos na data da reunião, na forma exigida pelo art. 16, inciso V, c/c art. 20, inciso III, e art. 19, § 3º, do Estatuto da FADE-UFPE, e que as demonstrações contábeis foram previamente auditadas por auditoria independente;

CONSIDERANDO que, notificada para tanto, a Fundação apresentou a composição nominal e vigente do Conselho de Curadores na data da reunião, acompanhada das Portarias de designação expedidas pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e dos respectivos Termos de Posse, restando demonstrado que a reunião foi instalada com a presença da maioria simples dos membros do colegiado, na forma do art. 17, caput, do Estatuto da FADE-UFPE;

CONSIDERANDO que as matérias objeto de deliberação foram aprovadas por unanimidade dos Conselheiros presentes, atendido o quórum exigido no art. 17, § 1º, do Estatuto da FADE-UFPE;

CONSIDERANDO que a participação do conselheiro qualificado na ata como suplente do Centro de Ciências Exatas e da Natureza não foi determinante para a instalação nem para o resultado da deliberação, uma vez que o quórum de instalação e a unanimidade se verificam entre os membros titulares presentes, ainda que não haja previsão estatutária dos suplentes, de maneira que eventual vício seria meramente formal, sem prejuízo material à validade do ato;

CONSIDERANDO que a ata contém erro material em sua data de encerramento (linha 78), na qual se lê "Recife, treze de março de dois mil e vinte e cinco", quando a reunião se realizou em 23 de julho de 2025, conforme o próprio preâmbulo do documento, a convocatória e os registros de assinatura eletrônica, impondo-se o saneamento antes do ingresso do ato no registro;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, § 2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE-UFPE, realizada em 23/07/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente errata ou termo de retificação da ata, subscrito por quem a lavrou e pela Presidente do Conselho de Curadores, sanando o erro material da data de encerramento, documento que deverá acompanhar a ata quando de seu registro;

C) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida nos autos;

D) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, § 1º, da RES-PGJ nº 14/2025;

E) Ultrapassado o prazo disposto no item "D" desta Resolução e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de agosto de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 17 a 18 agosto de 2026.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 18 de agosto de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL
Recife, 18 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 17 a 18 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 044/2025. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 262.172,08 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), resultando num acréscimo de 21,89 % ao valor inicialmente contratado. Após a formalização do presente aditivo, o valor do contrato passa a ser de R\$ 1.496.761,45 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis reais, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Contratada: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.. CNPJ: 02.189.924/0001-03. Recife, 14 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 020/2026 firmado com OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de OUTUBRO/2025, no valor total de R\$ 1.861,58 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.92 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000826. Recife, 20 de julho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2026, ao Contrato 052/2022. Objeto: Concessão de reajuste sobre o saldo contratual no percentual de 4,4708%, com base no INCC (Coluna 39) acumulado de maio de 2024 a maio de 2025, no valor de R\$ 199,33 (cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), bem como o ressarcimento referente das medições 36ª (maio de 2025) 46ª BM (última medição liquidada), perfazendo o montante de R\$ 52.378,58 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). O impacto financeiro total é de R\$ 52.577,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme cálculos realizados pela DIMMACC, mediante o Despacho Nº 343/2026 (Doc. 1446331). Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0133.0001291/2026-26. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA. Recife, 27 de julho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.744/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Almeida Tavares	Promotor de Justiça de Exu
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Almeida Tavares	Promotor de Justiça de Exu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Almeida Tavares	Promotor de Justiça de Exu
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Almeida Tavares	Promotor de Justiça de Exu
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.745/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/08/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
26/08/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18/08/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
19/08/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20/08/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21/08/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24/08/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
25/08/2026	terça-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
26/08/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
27/08/2026	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
28/08/2026	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
31/08/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25/08/2026	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/08/2026	quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18/08/2026	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19/08/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
20/08/2026	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
21/08/2026	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
24/08/2026	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25/08/2026	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26/08/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

27/08/2026	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28/08/2026	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
31/08/2026	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.753/2026

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1878867	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	05/03/2026	6
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	12/03/2026	7
1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	27/03/2026	7
1840908	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	04/04/2026	9
1577476	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	04/04/2026	8
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	04/04/2026	2
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	10/04/2026	3
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	10/04/2026	3
1899619	TIAGO MEIRA DE SOUZA	13/04/2026	4
1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	24/04/2026	9
1900218	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	06/05/2026	4
1741772	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	07/05/2026	7
1899511	LEANDRO GUEDES MATOS	12/05/2026	3
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	19/05/2026	6
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	17/05/2026	8
1798472	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	19/05/2026	7
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	21/05/2026	6
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES	28/05/2026	7
1900188	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	01/06/2026	3
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	02/06/2026	8
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	03/06/2026	6
1863045	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO	04/06/2026	9
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	05/06/2026	9
1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	07/06/2026	8
1897942	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	20/06/2026	4
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	20/06/2026	4
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	22/06/2026	4
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	22/06/2026	4
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	22/06/2026	4
1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	22/06/2026	4
1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	23/06/2026	4
1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	01/07/2026	8
1899546	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	07/07/2026	3
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	07/07/2026	7
1686798	EDSON JOSÉ GUERRA	08/07/2026	9
1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	11/07/2026	4

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.754/2026

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	24/07/2026	3
1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	24/07/2026	3
1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	24/07/2026	3
1892061	LIANA MENEZES SANTOS	24/07/2026	3
1892070	MARCELO TEBET HALFELD	24/07/2026	3
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	01/08/2026	8
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	02/08/2026	4
1897870	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	05/08/2026	4

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.000.536/2024 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.703/2023 — Inquérito Civil
3.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.776/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.002/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.873/2022 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.337/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.072/2021 — Inquérito Civil
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.700/2024 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.275/2024 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.143/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.010/2023 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.001/2023 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.997/2024 — Inquérito Civil
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.235/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.002/2025 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.325/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.061/2023 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.861/2024 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.334/2021 — Inquérito Civil

6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.485/2024 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.098/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2024 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.248/2021 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.325/2021 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.389/2025 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.593/2022 — Inquérito Civil
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01975.000.234/2021 — Inquérito Civil
14.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.882/2021 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.706/2021 — Inquérito Civil
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.292/2020 — Inquérito Civil
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.667/2024 — Inquérito Civil
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.595/2024 — Inquérito Civil
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.097/2023 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Cristóvão Ferreira dos Santos
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Cristóvão Ferreira dos Santos
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Cristóvão Ferreira dos Santos
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Cristóvão Ferreira dos Santos
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Mariana de Brito Oliveira
30/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaofa@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Beatriz Martins Maciel Cibele de Azevedo Feitoza Lira
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maíra Jerônimo Ferreira
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Arlington Souza Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Maíra Jerônimo Ferreira
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Arlington Souza Coelho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo Anaci Alves P de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Félix da Silva João Luiz Siqueira Clemente
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor Anaci Alves P de Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JULHO / 2026

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	113
Comunicações Diversas	514

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	1211	1211
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	12
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	35	35
Outros Procedimentos/Expedientes	223	225

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	1	0	8
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	31	4	1	34
Procedimentos Administrativos	0	9	8	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	12	0	1	11
Notícias de Fato	9	14	8	15

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	5	5
Correições	16	16

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	5	5
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	30	144
Comunicações Internas	0	0
Outros	1680	1506

Recife, 18 de agosto de 2026.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral